

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO CONSULTIVO DA CVRTM

ID: RI.3_CVRTM/06

Atualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

Artigo 1º

(Objecto)

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Órgão Consultivo da Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes (CVRTM).

Artigo 2º

(Composição e mandato)

1. O Órgão Consultivo é composto pelo Presidente da Direcção da CVRTM, que o preside, e pelas seguintes partes interessadas:
 - a) 1 Representante dos Clientes;
 - b) 1 Representante do Consumidor Final;
 - c) 1 Representante de Organismos Oficiais;
 - d) 1 Representante de Entidades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (IDI),
 - e) 1 Representante do Turismo.

Esta composição garante a salvaguarda da imparcialidade e a independência, de forma a não gerar conflito de interesses.

2. Cada representante tem direito apenas a um voto.
3. O Presidente da Direcção tem voto de qualidade.
4. O Presidente da Direcção designa o representante que o substitui em caso de impedimento do mesmo.
5. Os representantes das partes interessadas são convidados pela Direcção da CVRTM.
6. O Órgão Consultivo poderá alargar a sua composição sempre que o entenda, mantendo necessariamente a equidade na sua composição.
7. Sempre que o Presidente do Órgão Consultivo considere relevante, pode convidar colaboradores da CVRTM ou de outras entidades com competência na matéria em causa.

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO CONSULTIVO DA CVRTM

ID: RI.3_CVRTM/06

Atualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

8. O mandato dos membros do Órgão Consultivo é exercido, sem direito a remuneração, por períodos não superiores a três anos, devendo o seu início e o seu termo coincidir com o do mandato da Direcção da CVRTM.

Artigo 3º

(Competências)

Ao Órgão Consultivo compete:

1. Apoiar a Direcção na tomada de decisões necessárias e relativas a matérias ligadas com a actividade desenvolvida pela CVRTM, através da emissão de pareceres que lhe sejam solicitados ou de sua iniciativa quando considerar oportuno.
2. Analisar o tratamento efectuado de reclamações apresentadas por terceiros e propor medidas preventivas para evitar as mesmas. Entende-se por terceiros todos aqueles que estão na cadeia alimentar até ao consumidor final, e não são clientes directos da CVRTM.
3. Avaliar e analisar de forma contínua o Plano de Risco e Salvaguarda da Imparcialidade.

Artigo 4º

(Reuniões)

1. O Órgão Consultivo reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente.
2. As reuniões do Órgão Consultivo são convocadas pelo seu Presidente através de correio eletrónico, carta ou telefone, e com antecedência mínima de oito dias e a indicação do dia, hora e local para a sua realização.
3. Compete à CVRTM disponibilizar as instalações sempre que necessário.
4. A agenda de trabalhos e eventuais documentos a serem apreciados, deverão ser enviados preferencialmente com a convocatória da reunião.

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO CONSULTIVO DA CVRTM

ID: RI.3_CVRTM/06

Atualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

5. Se à hora marcada não tiverem comparecido todos os membros convocados, o Órgão Consultivo reunirá trinta minutos mais tarde, independentemente do número dos membros presentes ou representados.
6. O membro que faltar a duas reuniões seguidas será destituído do seu mandato, havendo lugar à sua substituição.
7. Os elementos do Órgão Consultivo poderão, em substituição da reunião presencial, enviar sugestões/informações, via e-mail, considerando-se válida a sua presença e contributos, não sendo considerada falta para o efeito.
8. O secretariado das reuniões será assegurado pela CVRTM e de todas as reuniões serão lavradas actas, as quais serão submetidas a aprovação, na reunião seguinte ou via email.

Artigo 5º

(Resultados)

1. Consideram-se reunidas as condições necessárias à emissão de pareceres e recomendações, quando tiver sido dada a oportunidade a todos as partes interessadas de se manifestarem sobre o assunto em apreço.
2. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.
3. Na eventualidade da Gestão de Topo não seguir as recomendações do Órgão Consultivo, o mesmo tem o direito de tomar ações independentes.

Artigo 6º

(Confidencialidade)

Todos os membros do Órgão Consultivo ficam sujeitos ao dever da confidencialidade sobre as matérias analisadas.